

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER № 13/2017/COPROD/CGMAC/DILIC

PROCESSO Nº 02001.003002/2016-41

INTERESSADO: PETROBRAS/UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXP/PROD. SERGIPE E ALAGOAS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOS ITENS APRESENTADOS NO EATLD/RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 − BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS DE ACORDO COM OS ITENS CONSTANTES NO TR CGPEG/DILIC/IBAMA № 14/16; CONSULTA PÚBLICA PARA TOMADA DE DECISÃO; PRAZO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Este parecer indica que o ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO — EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO — RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 — BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS apresentado encontra-se de acordo com os itens constantes no TR CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 14/16.

## I – INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise preliminar do documento ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO – RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS, a fim de conferir se o mesmo abarcou todos os itens exigidos pelo Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA n° 14/16.

## II – HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 25.5.52016 a Petrobras apresentou a Ficha de Caracterização de Atividade − FCA nº 124116/2016, em nome da UO-SEAL Petrobras /Unidade de Negócios de Exp/Prod. Sergipe CNPJ 33.000.167/0577-23.

Em 29.7.2016 o IBAMA com o Of 02022.001923/2016-21 CPROD/IBAMA encaminhou o PAR 02022.000409/2016-79 CPROD/IBAMA com a análise das informações do FCA e apresentação do Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA nº 14/2016 para elaboração do EATLD/RIATLD.

Em 14.6.2017 a Petrobras protocolou a Carta UO-SEAL 0407/2017 (SEI 0257325) encaminhando o requerimento de Licença de Instalação – LI e respectivo EATLD/RIATLD, com a indicação de valor de empreendimento de R\$ 455.881.200,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais)

## III – ANÁLISE

A avaliação preliminar dos documentos (DOC 2), catalogados como EATLD (apresentados em 6 volumes, do 1 ao 6) e o RIATLD (apresentado em um único volume, o volume 7), identificou a apresentação dos itens solicitados no Termo de Referência nº 14/2016.

Nenhum destes itens possuem seu conteúdo aprovado pelo IBAMA, pois apesar de verificada sua presença no Estudo, sua análise será realizada no momento adequado, e o aprofundamento destas análises podem levar à necessidade de complementações de informações.

## IV - CONCLUSÃO

Conforme exposto neste parecer técnico, o documento ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO – RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL-11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS, apresentou os itens constantes no TR nº 014/16.

Vale ressaltar que o presente parecer não indica que o conteúdo do Estudo Ambiental do Teste de Longa Duração, ou seu Relatório, esteja aprovado pelo IBAMA, pois apesar de presentes no Estudo, sua análise será realizada no momento adequado.

Considerando a relevância da etapa de consulta pública, conforme estabelece a Portaria MMA nº 422/2011 em seu art. 22º, no objetivo de informar a sociedade e obter contribuições para o processo de tomada de decisão, comunicamos que,futuramente, após a avaliação da adequação formal do RIATLD, será iniciado via edital do IBAMA, os procedimentos para realização desta consulta, que poderá ser realizada diretamente via ofício ou em resposta a solicitação de interessados.

Em decorrência da janela de disponibilidade da unidade FPSO BW Cidade de São Vicente o cronograma apresentado no EATLD indica a data de **7.6.2018 para realização da pre-ancoragem**, e o prazo acertado na reunião de priorização das atividades em licenciamento da Petrobras, denominadas de "Sala de Situação IBAMA/Petrobras", realizada em 28.6.2017 no 8º andar da SUPES/RJ IBAMA, indicou **necessidade da Licença de Instalação pela Petrobras para final de maio de 2018.** 

Deste modo, considerando que a Portaria MMA nº 422/2011, estabeleceu o prazo máximo de 6 (seis) meses para decisão do IBAMA sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, e que o §3º do art. 17 desta portaria permite alteração dos prazos estabelecidos, "desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do IBAMA", comunicamos que a contagem do prazo para decisão do IBAMA será inciado apenas com a declaração de prioridade ao TLD de Farfan pela Petrobras, conforme acordo estabelecido em reunião realizada no dia 28.6.2017. Diante das informações até o momento disponíveis, tanto das demandas globais de análise da COPROD de responsabilidade deste empreendedor quanto das informações deste TLD, sugerimos que esta comunicação ocorra em período próximo ao início de novembro, momento propício para direcionamento dos esforços de análise e adequado para sua condução conforme legislação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO GALHEIGO**, **Analista Ambiental**, em 28/06/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade">https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador **0294416** e o código CRC **D389A649**.

**Referência:** Processo nº 02001.003002/2016-41

SEI nº 0294416